

MERCOSUL/GMC/RES. N° 38/08

SUB-STANDARD 3. 7. 51 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *CUCURBITA MOSCHATA* (ABÓBORA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que é necessário proceder à harmonização dos requisitos fitossanitários para *Cucurbita moschata* (abóbora), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o “Sub-standard – 3. 7. 51 Requisitos Fitossanitários para *Cucurbita moschata* (abóbora) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes”, que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VIII/09.

LXXIV GMC – Brasília, 28/XI/08

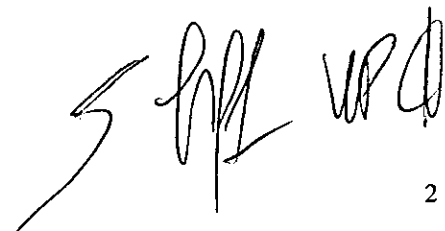
175

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.51. Requisitos Fitossanitários para *Cucurbita moschata* (abóbora)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

2008

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

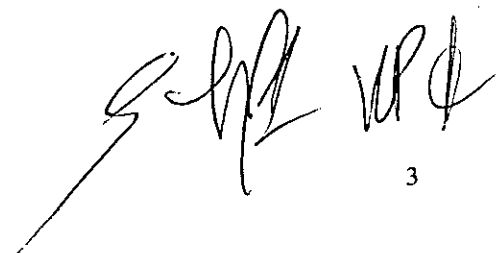
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Cucurbita moschata*** (abóbora).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Cucurbita moschata*** (abóbora), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.



3

II. 51. A. PAÍS DE DESTINO:

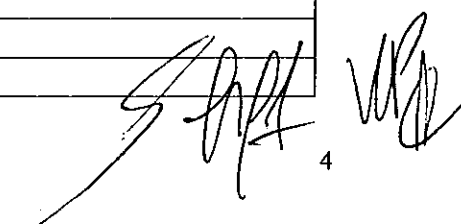
ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita moschata*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMO 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUUMO 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário – CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA7 – O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.
Paraguai: DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.
Não há declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMO 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.



4

II. 51. B. PAÍS DE DESTINO:

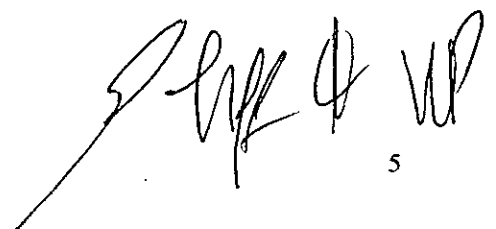
BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita moschata*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMO 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 – Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 – Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso. R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUUMO 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMO 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.



Handwritten signature and initials, possibly 'LRF' and 'VP', with a small number '5' below them.

II. 51. C. PAÍS DE DESTINO:

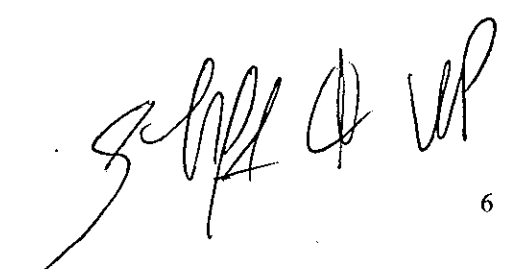
PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita moschata*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMO 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUUMO 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMO 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.



II. 51. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita moschata*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMO 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUUMO 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA7 – O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.
ou
DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.
Paraguai:
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , considerando a aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.
Não há Declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMO 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

[Handwritten signatures and initials]